



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024.**  
**ATA Nº 069/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
CAMANDUCAIA E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA.**

Por este instrumento, de um lado o Município de Camanducaia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 17.935.396/0001-61, com sede à Av. Targino Vargas, nº 45, 2º andar - Recanto dos Ipês, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Alves de Oliveira**, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, situada na Rodovia BR 101 Norte, S/N - Km 56 6 Galpão 01 e 02 - Jardim Paulista - Paulista/PE - CEP: 53.409-260, representada pela Sr. Maria Emilia de Souza Ferraz, doravante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei Federal de Nº 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **Processo Administrativo nº 259/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A ata de registro de preços<sup>1</sup> tem por objeto é **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024** e seus anexos e a proposta da **empresa registrada** correspondente aos itens abaixo especificados, em especial:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Regime de execução indireta por meio de **Menor Preço Unitário**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

<sup>1</sup> A ata de registro de preços é documento da espécie contrato, tendo a seguinte definição: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

**3.1.** A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de **R\$ 80.590,40** (oitenta mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Nona, vinculada ao orçamento correspondente.

| Item | Código      | Descrição do Produto/Serviço                                       | Und | Qtd    | R\$ Unit | R\$ Total |
|------|-------------|--------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------|-----------|
| 7    | 763.000.120 | ACIDO FOLICO COMPRIMIDOS<br>- 763.000.120 Marca: HIPOLABOR-M(MG)   | UN  | 45000  | 0,036    | 1.620,00  |
| 22   | 763.002.381 | ANLODIPINO 5 MG COMRIMIDOS<br>Marca: GEOLAB-GO(GO)                 | UN  | 70000  | 0,026    | 1.820,00  |
| 25   | 763.003.481 | AZITROMICINA 500MG<br>COMPRIMIDO Marca:<br>MEDQUIMICA-(MG)         | UN  | 25000  | 0,733    | 18.325,00 |
| 34   | 763.000.143 | CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO<br>- 763.000.143 Marca: GEOLAB-GO(GO)    | UN  | 70000  | 0,022    | 1.540,00  |
| 35   | 763.000.144 | CARBAMAZEPINA 200MG<br>COMPRIMIDO Marca: HIPOLABOR-M(MG)           | UN  | 70000  | 0,158    | 11.060,00 |
| 62   | 763.003.641 | DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO<br>Marca: SANTISA-SP(SP)                 | UN  | 60000  | 0,042    | 2.520,00  |
| 70   | 763.003.492 | ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO<br>Marca: HIPOLABOR-M(MG)               | UN  | 60000  | 0,028    | 1.680,00  |
| 107  | 763.000.226 | LEVOMEPROMAZINA 100MG<br>COMPRIM Marca: HIPOLABOR-M(MG)            | UN  | 30000  | 0,564    | 16.920,00 |
| 110  | 763.003.507 | LEVONORGESTREL+ETINILESTRA<br>DIOL Marca: BIOLAB SANU(SP)          | UN  | 15000  | 0,094    | 1.410,00  |
| 117  | 763.003.511 | LOSARTANA 50MG<br>COMP.REVESTIDO Marca: PRATI<br>DONAD(PR)         | UN  | 150000 | 0,032    | 4.800,00  |
| 122  | 763.000.411 | METRONIDAZOL 250MG<br>COMPRIMIDOS Marca: PRATI<br>DONAD(PR)        | UN  | 17000  | 0,169    | 2.873,00  |
| 127  | 763.003.822 | NIMESULIDA COMPRIMIDO 100 MG<br>Marca: PRATI DONAD(PR)             | UN  | 20000  | 0,057    | 1.140,00  |
| 135  | 763.000.423 | PARACETAMOL COMPRIMIDOS<br>- 763.000.423 Marca: PRATI<br>DONAD(PR) | UN  | 25000  | 0,066    | 1.650,00  |
| 142  | 763.000.340 | PREDNISONA 5MG COMPRIMIDOS<br>Marca: HIPOLABOR-M(MG)               | UN  | 20000  | 0,057    | 1.140,00  |
| 145  | 763.003.862 | QUETIAPINA 25MG Marca:<br>GEOLAB-GO(GO)                            | UN  | 30000  | 0,088    | 2.640,00  |



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

|                            |             |                                                                       |    |       |                  |          |
|----------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------|----|-------|------------------|----------|
| 149                        | 763.001.956 | SERTRALINA 50MG COMPRIMIDOS<br>Marca: GEOLAB-GO(GO)                   | UN | 80000 | 0,099            | 7.920,00 |
| 166                        | 763.000.343 | VALPROATO DE SODIO XAROPE<br>- 763.000.343 Marca: HIPOLABOR-<br>M(MG) | UN | 300   | 5,108            | 1.532,40 |
| <b>VALOR TOTAL.....R\$</b> |             |                                                                       |    |       | <b>80.590,40</b> |          |

**3.2.** O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

**4.2.** A empresa vencedora deverá apresentar **Nota Fiscal de venda**.

**4.3.** Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará as secretárias solicitantes após a entrega do objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Objetos da Licitação, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade;

b) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

c) O pagamento será feito pela Tesouraria ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência no Município de Camanducaia;



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

**4.4.** As ordens de fornecimento deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento faltando produtos, o recebedor poderá **devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento** ou receber os produtos, porém, **só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.**

**4.5.** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

**4.6.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

**4.7.** Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, e o Decreto Municipal nº 109/23 publicado em diário oficial e disponível no endereço eletrônico [https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS\\_u\\_97\\_01082023164429.pdf](https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_97_01082023164429.pdf), as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas fiscais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. As notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos de outros municípios que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos da Lei 14.133/21.

**5.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**5.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**5.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

**5.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**5.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

**Dos limites para as adesões:**

**5.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**5.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos:**

**5.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**6.2.1.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.2.2.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.2.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

**6.2.2.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.3.** Para a alteração de preços, da A.R.P. o contratado a empresa registrada deverá solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, seguindo os seguintes procedimentos.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação<sup>2</sup> e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação;

b) Não serão deferidos os pedidos que não contenham notas fiscais da época do certame e atualizadas ou que não respeitem a margem de lucro inicial;

c) Não serão aceitos orçamentos para comprovação de preços visto que a existência de orçamento não prova a aquisição por tal fornecedor, sendo aceita apenas notas fiscais ou documento oficial;

d) O link para acesso a planilha para realizar o Reequilíbrio Econômico e Financeiro: <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao/planilha-para-reequilibrio>;

e) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura;

**f) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação;**

g) Os pedidos (ordens de Fornecimento) já emitidos não serão alterados sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de novos pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo;

h) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original;

i) Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia pelo e-mail: [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br).

**6.4.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

<sup>2</sup> Entende-se por da época do certame, até 60 (sessenta) dias antes da sessão.



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**6.5.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**6.6.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.8.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.9.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.10.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.11.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.12.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO**

**7.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

**7.2.** As trocas de marcas somente são feitas **por motivo de indisponibilidade do produto no mercado**, devidamente comprovadas. O pedido sem a comprovação de indisponibilidade do produto, não será apreciado. Para o deferimento do pedido é necessário apresentar:

- a) Prova da indisponibilidade do produto, **emitida exclusivamente pelo fabricante**;
- b) Comprovação de que a nova marca apresentada é igual ou superior à apresentada no certame;
- c) Comprovação de que os preços são equiparados;
- d) Os pedidos de Troca de Marca deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia ou pelo e-mail: [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br).

**7.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta vencedora, em **04/10/2024 (DD/MM/AAAA)**.

**7.4.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.11.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.12.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.13.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.5.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.5.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.6.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.7.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.8.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.9.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.10.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2024:

**10.301.0025.2353.0000 - MANUT. ATIVIDADES DA FARMACIA;**

**10.302.0032.2349.0000 - MANUTENCAO DE SENTENCA JUDICIAIS;**

**10.304.0026.2164.0000 - MANUTENCAO ZOONOSSES - CANIL**

**3.3.90.30.09 - Medicamentos; 3.3.90.32.01 - Medicamentos**

**RECURSO PRÓPRIO**



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

**10.1.** Conforme o disposto no Anexo I do edital.

**10.2.** A presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta por **Menor Preço Unitário**, entrando em vigor na data de sua publicação com validade de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021**

**10.3.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**10.4.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**10.5.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6.** O instrumento contratual de que trata o item 10.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**10.8.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**10.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**10.10.** O registro a que se refere o item 10.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

**10.11.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.12.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 10.9. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**10.13.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**10.14.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.15.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**10.16.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10.17.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**10.18.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.19.** Adjudicar e firmar o (a) contrato/ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**10.20.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do (a) contrato/ata de registro de preços;
- b) der causa à inexecução parcial do (a) contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do (a) contrato/ata de registro de preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do (a) contrato/ata de registro de preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução do (a) contrato/ata de registro de preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do (a) contrato/ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste (a) contrato/ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste (a) contrato/ata de registro de preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**d) Multa:**

I - Moratória de **01% (01 por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco)** dias;



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

a) O atraso superior a seis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1,0% do valor do (a) contrato/ata de registro de preços.

III - Compensatória, para a inexecução total do (a) contrato/ata de registro de preços prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1,0% a 2,0% do valor do (a) contrato/ata de registro de preços.

IV - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do (a) contrato/ata de registro de preços.

V - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do v.

VI - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do (a) contrato/ata de registro de preços, ressalvadas as seguintes infrações:

e) A aplicação das sanções previstas neste (a) contrato/ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

f) Todas as sanções previstas neste (a) contrato/ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **90 (noventa)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**11.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

- 12.1.** Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução da ata de registro de preços, informando, após, à Contratante tal providência.
- 12.2.** Fiscalizar a execução da ata de registro de preços, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 12.3.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e ata de registro de preços.
- 12.4.** Atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente.
- 12.5.** Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 12.6.** Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 12.7.** Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência.
- 12.8.** Arcar com as despesas de publicação do extrato da ata de registro de preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 12.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto da ata de registro de preços.
- 12.10.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.
- 12.11.** Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações.
- 12.12.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados.
- 12.13.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais.
- 12.14.** Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- 12.15.** Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

**13.1.** Execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I - Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos:

a) Entregar exclusivamente o produto licitado, não podendo fazer alterações, podendo incorrer nos crimes previstos na lei de licitações;

b) **Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do edital.**

**13.2.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.

**13.3.** Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos.

**13.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente.

**13.5.** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços.

**13.6.** Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto.

**13.7.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

**13.7.** A entrega dos materiais deverá ser no prazo de **15 (quinze) dias**, no local solicitado pela secretaria.

**13.8.** A empresa deverá prestar os serviços constantes na ordem de fornecimento em sua totalidade, sendo que caso a empresa faça a entrega parcial, a secretaria poderá devolver as mercadorias ou aceita-las, porém só enviando para o pagamento ao final da entrega dos serviços faltantes.

**13.9.** Caso o setor opte pela não execução, será tido como atraso na entrega e será possível a aplicação de multa.

**13.10.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**13.11.** Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

- 13.12.** Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.
- 13.13.** Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.
- 13.14.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos.
- 13.15.** Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos.
- 13.16.** Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.
- 13.17.** Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento.
- 13.18.** Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1.** O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.
- 14.2.** Fica responsável pela gestão e fiscalização da ata de registro de preços o(a) servidor(a) designado(a):
- a) O ocupante do Cargo de Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica, no momento sendo preenchido pelo servidor Samara Barbosa da Silva, sob registro nº 5811.
- 14.3.** É responsabilidade do(a) servidor(a) acima designado(a) comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.
- 14.4.** Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir a ata de registro de preços.
- 14.5.** É responsabilidade dos secretários comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.
- 14.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.7.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.8.** Fica a cargo do servidor Diogo Antônio de Freitas Barbosa, na função de Secretário Municipal de Administração, Matrícula nº 4603, manifestar sobre as possibilidades de carona a ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

**16.1.** O teor do Edital e seus anexos, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2024** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta **Ata de registro de preços**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**17.2.** A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

**17.3.** Sob pena de a ata de registro de preços ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

a) A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;



**PREFEITURA DE CAMANDUCAIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Avenida Targino Vargas, 45 - Recanto dos Ipês - Camanducaia/MG  
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-1323 - [daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br](mailto:daiane.licitacao@camanducaia.mg.gov.br)

b) Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

**17.4. A presente A.R.P. está vinculada ao Edital nº 133/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2024.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Camanducaia, 04 de Outubro de 2024.

**O MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA**

Rodrigo Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

**DROGAFONTE LTDA**

Maria Emilia de Souza Ferraz

**FISCAL DO CONTRATO:**

Samara Barbosa da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**

AV. TARGINO VARGAS, Nº 45 - RECANTO DOS IPÊS - CNPJ: 17.935.396/0001-61

CAMANDUCAIA/MG - CEP: 37.650-000

FONE: (35) 3433-1323 - WWW.CAMANDUCAIA.MG.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

24146E0F08B54557B640F0B9A12C6DBF

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://flowdocs.sgpcloud.net:9057/public/assinaturas/24146E0F08B54557B640F0B9A12C6DBF>